LEI Nº. 1497
DE 15 DE MAIO DE 2018.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE ALUGUEL, O TRÂNSITO E O USO DE TRICICLOS E DE VEÍCULOS SIMILARES SUPERIORES A TRÊS AROS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de maio de 2018, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 044/2018, de autoria do Nobre Vereador Mozart Roberto Silvestre, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O serviço de aluguel de triciclos e veículos similares superiores a três aros, não motorizados, bem como o trânsito e o uso desses veículos no Município de Ilha Comprida, abertas à circulação, reger-se-ão por esta Lei.

Art. 2º- Os tipos de veículos tratados nesta Lei, somente poderão circular pela ciclovia da Orla da praia sendo expressamente proibida a sua circulação em outras vias públicas.

Parágrafo único. Entende-se por ciclovia as pistas separadas fisicamente das calçadas, pistas de rolamento, acostamentos e demais espaços de trânsito, próprias para a circulação de bicicletas, triciclos e veículos similares superiores a três aros.

Art. 3º- Os triciclos e veículos similares superiores a três aros disponibilizados para locação devem atender às seguintes especificações:

I - ser identificados por placas ou adesivos contendo o nome fantasia da empresa proprietária, a razão social, número de inscrição e o número do telefone da empresa, em local de fácil visualização;
II - estar em bom estado de conservação comprovado por meio de laudo técnico expedido anualmente por mecânico de bicicletas devidamente credenciado no município, além dos componentes e conjuntos de freios atenderem às normas e especificações técnicas do INMETRO;
III - ter campainha, sinalização noturna dianteira e traseira, espelho retrovisor do lado esquerdo e direito;
IV - os veículos não podem exceder a 1,05 m de largura de cada faixa existente na ciclovia, bem como deverão possuir comprimento máximo de 4 m, incluindo nesse limite o conjunto de veículos engatados.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art. 4º- Os triciclos e veículos similares superiores a três aros, não motorizados, de que trata esta lei, somente poderão transitar pela ciclovia da orla da praia – Avenida Beira Mar, definida como trecho cicloviário de interesse turístico, sendo expressamente proibida a circulação sobre calçadas, praças, passeios, canteiros, áreas ajardinadas, estacionamentos públicos e outras ciclovias e ciclofaixas do município.

Parágrafo único. O comércio da atividade não poderá interferir na circulação das vias públicas, nem na circulação de pedestres nas calçadas.

Art. 5º- As regras gerais de circulação dos triciclos e veículos similares superiores a três aros, não motorizados, locados são:

I - a circulação far-se-á sempre pelo lado direito da ciclovia, admitidas as exceções devidamente justificadas e sinalizadas;
II - as atividades de ciclo faixas previstas nesta Lei, só poderão ser exercidas em movimento contínuo, sendo expressamente proibida a parada e permanência na ciclovia.
III - o condutor deve conduzir o veículo com a atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, mantendo-se em fila única;
IV - diante de grande movimentação de pedestres, deverá o condutor transitar em velocidade compatível com a segurança;
V - obedecer à sinalização;
VI - guardar distância de segurança do veículo que seguir imediatamente à sua frente;
VII - o horário de funcionamento dessas atividades será sempre das 8 (oito) horas da manhã, até duas horas após o encerramento dos shows na praia, no período de temporada. Fora desse período, o funcionamento será das 8 (oito) às 22 (vinte duas) horas.

§ 1º - O condutor desmontado, empurrando o triciclo ou veículo similar superior a três aros, equipara-se ao pedestre em direito e deveres.
§ 2º - O condutor do veículo deve ser maior de 14 (catorze) anos, e supervisionado pelo responsável legal.

Art. 6º- É proibido ao condutor do triciclo ou veículo similar superior a três aros locado:

I - desobedecer ao sinal fechado ou parada obrigatória, prosseguindo na marcha;
II - transitar pela contramão de direção, exceto quando for fazer ultrapassagem segura ou desviar de obstáculos;
III - transitar no calçadão da orla da praia;
IV - forçar a passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro;
V - disputar corrida por espírito de emulação;
VI - conduzir o veículo, a pé ou sobre ele, em estado de embriaguez;
VII - conduzir passageiro fora da garupa ou assento especial a ele destinado;

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

VIII - fazer malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma ou duas rodas;
IX - dirigir sem segurar o guidão ou volante com ambas às mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;
X - transportar carga incompatível com suas especificações;
XII - conduzir o veículo ingerindo bebidas incluindo as alcoólicas ou consumindo qualquer tipo de droga.

Art. 7º- A pessoa jurídica proprietária do veículo deverá cientificar o locatário e o condutor do veículo, no contrato de locação do bem:

I - o trecho autorizado a circulação do veículo, bem como sobre a expressa proibição de circulação em calçadas, praças, passeios, canteiros, áreas ajardinadas, estacionamentos públicos, outras ciclovias e ciclofaixas e vias públicas do Município;
II - as regras gerais de circulação e de condução do veículo, além das demais proibições.

Parágrafo único. A pessoa jurídica deverá entregar uma cópia do contrato ao condutor do veículo, que deverá apresentar tal documento no momento de eventual fiscalização.

Art. 8º - A inobservância de qualquer preceito estabelecido nesta Lei será considerada como infração, sujeitando a pessoa jurídica proprietária do veículo, às seguintes penalidades:

I – apreensão do veículo; e
II – multa.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exime a pessoa jurídica e o condutor do veículo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 2º A Administração Pública Municipal fica autorizada a realizar as apreensões, no caso de transgressão à presente Lei, recolhendo o veículo para local próprio ficando responsável por sua guarda e liberação.

§ 3º Os veículos apreendidos serão identificados e relacionados em auto de recolha próprio, cuja cópia será fornecida ao infrator.

Art. 9º - A liberação dos veículos apreendidos far-se-á mediante o pagamento de multa de 100 (cem) UFICs (Unidade Fiscal de Ilha Comprida), dobrada no caso de reincidências, além dos valores devidos decorrentes da remoção e estadia do veículo.

§ 1º O infrator terá prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento da multa, a ser efetuada na agência bancária indicada pelo órgão arrecadador, sob pena de perda do objeto apreendido.

§ 2º O valor da multa base deverá ser corrigido anualmente pelo índice oficial de correção adotado pela Administração Municipal.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art. 10 - A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão de competência dos Agentes de Trânsito e dos integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como dos Policiais Militares devidamente credenciados pela Autoridade de Trânsito do Município.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 15 DE MAIO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br